LEI N° 1.501, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Heliodora autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes dos tributos municipais, na forma a ser regulamentada por Decreto.

§ 1°. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão do Erário Municipal.

§ 2°. Participarão automaticamente dos sorteios os contribuintes dos tributos municipais que não tenham nenhum débito tributário relativo ao exercício em curso ou relativo aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por Decreto.

§ 3°. Os contribuintes dos tributos municipais que estiverem em dia com o parcelamento dos débitos relativos ao exercício financeiro em curso ou relativo aos exercícios anteriores também participarão dos sorteios.

§ 4°. Para efeito do disposto nesta Lei, no caso do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estar sendo quitado por locatário em razão da transferência da obrigação através do contrato de locação, o mesmo ocorrendo com os imóveis prometidos à venda e ainda não escriturados, o eventual ganhador será aquele que efetivamente pagou ou estiver pagando o IPTU.

Art. 2°. Não participarão dos sorteios:

I – o Prefeito e a Vice-Prefeita Municipal;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura, na Câmara Municipal e no Instituto de Previdência - IPREMH;

V – os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito;

VI – As pessoas físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU, conforme Lei Complementar n° 03, de 18 de dezembro de 1995.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Heliodora/MG, em 31 de agosto de 2009

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL